



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Correições nºs 57/2009 e 58/2009 – Cls. 11

**RESOLUÇÃO Nº 14.956**  
**(19.08.2009)**

**Correições nºs 57/2009 e 58/2009 – Cls. 11**

**Interessado:** Corregedor Regional Eleitoral em Alagoas

**Relator:** Dr. André Luís Maia Tobias Granja

**Assunto:** Correições Ordinárias realizadas nas 14ª e 25ª Zonas Eleitorais

**Municípios:** Porto Calvo e Maragogi/AL.

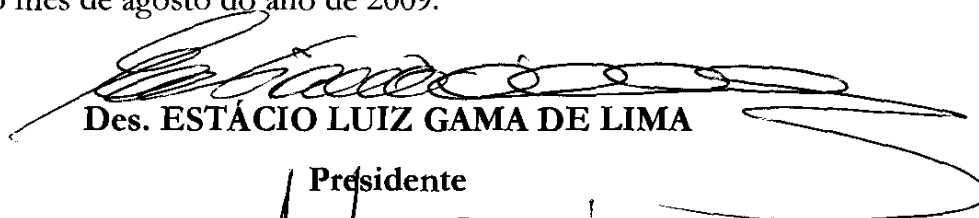
**EMENTA:** RELATÓRIOS. CORREIÇÕES ORDINÁRIAS. PORTO CALVO E MARAGOGI. 14ª E 25ª ZONAS ELEITORAIS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PROVIMENTO Nº 01/2004. PELA HOMOLOGAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, homologar os relatórios finais das Correições Ordinárias realizadas nas 14ª e 25ª Zonas Eleitorais, determinando que se cumpram as providências neles sugeridas, nos termos apresentados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Corregedor.




**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Correções nºs 57/2009 e 58/2009 – Cls. 11

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,  
aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2009.

  
**Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**Presidente**

  
**Dr. ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA**  
**Corregedor Regional Eleitoral**

  
**Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**  
**Procuradora Regional Eleitoral**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Correições nºs 57/2009 e 58/2009 – Cls. 11

## RELATÓRIO

Trata-se de Correições Ordinárias realizadas pelo Corregedor Regional Eleitoral, nos Cartórios Eleitorais das 14ª e 25ª Zonas, cumprindo o que disciplina a Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, e art. 6º, § 2º, do Provimento nº 01/2004, *in verbis*, desta Corregedoria.

**“O controle e o acompanhamento dos serviços eleitorais é realizado, de forma direta, mediante inspeções, correições e atos normativos e, indiretamente, pela análise de relatórios mensais apresentados pelas Zonas Eleitorais.” (grifos nossos)**

Efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos, em cumprimento ao que disciplina o § 4º do art. 6º do citado diploma legal, abaixo transcrito.

**“§ 4º. A Autoridade Judiciária competente iniciará os trabalhos correspondentes fazendo lavrar os termos próprios, cuja peça introdutória será a cópia do Edital de Correição, seguida do ato de designação de servidor para atuar como secretário.”**

Abertos os trabalhos, lavraram-se os termos e, ato contínuo, reuniram-se os servidores presentes, inclusive o Chefe de Cartório, para esclarecer os objetivos das Correições, colher impressões e sugestões.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Correições nºs 57/2009 e 58/2009 – Cls. 11

Findas as reuniões preliminares, iniciaram-se as Correições, observados os procedimentos constantes no art. 10 do Provimento nº 01/2004 desta Corregedoria.

Dos atos correcionais extraíram-se os relatórios finais, que coloco ao crivo deste Tribunal.

É o relato.

**VOTO**

As Correições buscaram aferir de forma direta a situação cartorial, nos termos do que prescreve o art. 6º, § 2º, do Provimento nº 01/2004, principalmente no que se trata dos feitos relativos ao processo eleitoral de 2008.

Os relatórios trazidos à homologação revelam a situação estrutural, bem como a tramitação dos feitos e os principais serviços e rotinas dos Cartórios Eleitorais.

Deles se depreende a necessidade de adoção de algumas medidas para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas às Zonas Eleitorais, bem como aos setores competentes.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Correições nºs 57/2009 e 58/2009 – Cls. 11

Cumprindo, assim, os ditames do art. 12 do Provimento nº 01/2004 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de relatar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento-os, para ciência e homologação.

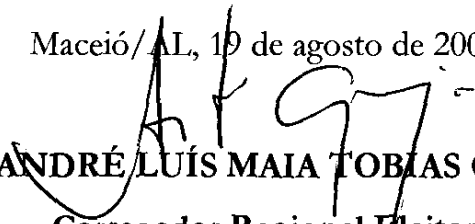
Ante o exposto, voto pela homologação dos relatórios das Correições Ordinárias realizadas nos Cartórios Eleitorais das 14ª e 25ª Zonas, em cumprimento ao que disciplina o art. 12 do Provimento nº 01/2004, que assim dispõe:

**“Art. 12. Após as visitas de Inspeção e Correição às Zonas Eleitorais, o Corregedor fará sucinto relatório ao Pleno do Tribunal e emitirá, quando for o caso, o necessário Provimento.”**

Encaminhem-se os relatórios decorrentes das Correições aos Magistrados, recomendando a observância das determinações lá colacionadas e a adoção das providências relacionadas, no prazo de 30(trinta) dias, remetendo à Corregedoria Regional Eleitoral relatório em 10(dez) dias.

É como voto.

Maceió/AL, 19 de agosto de 2009.

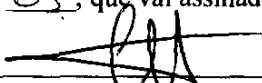
  
Juiz **ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA**  
Corregedor Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE SESSÕES**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.956, de 19/08/05, foi conferida na 60ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 21/08/05, à(s) fl(s) 55/56. Eu, Roberta, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 21/08/05, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

  
\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Sessões